



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA -----

**COMISSÃO ESPECIAL**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

***Suprimam-se os incisos III e IV do artigo 156, § 2º.***

***Justificativa***

A proposta possibilita a progressividade e seletividade de alíquotas no imposto de transmissão de bens imóveis. A mudança poderá ser particularmente gravosa para a classe média e para imóveis comerciais, além de indicarem como critério de discriminação fato que não revela capacidade contributiva. A melhor localização do imóvel já está quantificada no valor do mesmo, sendo tributada sem necessidade de diferenciação de alíquota.

De igual sorte, a progressividade do IPTU já permite tributar a maior riqueza imobiliária. A tributação dos negócios imobiliários em bases progressivas acarretará maiores dificuldades para o investimento, razão pela qual a inovação proposta deve ser suprimida.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA